



SENADO FEDERAL

OFÍCIO “S”

Nº 57, DE 2015

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Renan Calheiros

Senhor Presidente,

Os líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso VI, do art. 130-A, da Constituição Federal, o Senhor **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO** para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Públco - **CNMP**.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Eunício Oliveira	PMDB	
Waldemar Ribeiro		
José AGRIPINO		
Omair Diaz		
Renato de Souza		

Continuação das assinaturas da Indicação do Sr. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, para o CNMP.



Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5512298367481685>

Última atualização do currículo em 04/05/2015

Advogado, Presidente do Instituto Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, Consultor Jurídico de Partidos Políticos. Marcada atuação no campo eleitoral e político. Atualmente é Conselheiro do Ministério Público indicado para esse cargo pelo Senado da República. É Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público. É Conselheiro Federal Suplente da OAB. Exerceu o cargo de Conselheiro Estadual da OAB/CE, período 2010/2012. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Nome em citações bibliográficas CARVALHO, L. H. C.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2015	Mestrado profissional em andamento em Direito e Gestão de Conflitos. Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.. Título: , Ano de Obtenção: .. Orientador: .. Palavras-chave: Direito; Gestão de Conflito; Mediação; Sistema de Justiça. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito. Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Administração pública, defesa e segurança social.
2001 - 2002	Especialização em Direito Processual Civil. Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil. Título: .. Orientador: ..
1995 - 1999	Graduação em Direito. Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.

Áreas de atuação

Prêmios e títulos

2015 Medalha de Honra da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais.

Produções

Produção bibliográfica**Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. CARVALHO, L. H. C. . O Princípio da Efetividade Processual e Unidade da Sentença. Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, v. 26, p. 67-81, 2008.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. CARVALHO, L. H. C. . Até que enfim a Igualdade. Jornal O Povo, 23 out. 2005.

Produção técnica**Trabalhos técnicos**

1. CARVALHO, L. H. C. . Manual do Candidato - Eleições 2008. 2008.
2. CARVALHO, L. H. C. . Eleições 2006 - Perguntas e Respostas. 2006.
3. CARVALHO, L. H. C. . Eleições 2004 - Perguntas e Respostas. 2004.

Redes sociais, websites e blogs

1. CARVALHO, L. H. C. . Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação x Certidão de Antecedentes Criminais. 2008. (Site).

Demais tipos de produção técnica**Eventos**

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XI Congresso Estadual do MP de Minas Gerais. Atuação do Conselho Nacional do Ministério Público. 2014. (Congresso).
2. IV Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí. 2014. (Congresso).
3. DIREITO 2014 - Congresso Jurídico. 2014. (Congresso).
4. IV Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública. Controle Interno e Prevenção à Corrupção. 2014. (Seminário).
5. Seminário de Prestação de Contas Eleitorais de 2014. Prestação de Contas - Aspectos Controversos. 2014. (Seminário).
6. III Seminário O Quinto Constitucional e a Promoção de Justiça. 2014. (Seminário).
7. IV Seminário de Altos Estudos da Administração Pública. 2014. (Seminário).
8. 90a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público. 2014. (Encontro).
9. II Congresso Nacional da ABRAP. 2013. (Congresso).
10. DIREITO 2013 - Congresso Jurídico. Uma visão crítica da Magistratura e do Ministério Público frente à Constituição de 1988. 2013. (Congresso).
11. III Seminário de Altos Estudos da Administração Pública. 2013. (Seminário).
12. DIREITO 2012 - Congresso Jurídico. 2012. (Congresso).
13. Lei da Ficha Limpa nas Eleições Municipais de 2012. Ações Preventivas com vistas a evitar imediatos e futuros prejuízos para campanha eleitoral. 2012. (Seminário).
14. II Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública. Gestão por Mérito na Administração Pública Brasileira. 2012. (Seminário).
15. OAB - Aspectos Legais das Eleições de 2012. Aspectos Polêmicos da Prestação de Contas Eleitoral. 2012. (Seminário).
16. Capacitação em Negócios Internacionais. 2012. (Oficina).
17. DIREITO 2011 - Congresso Jurídico - Direito Constitucional: Uma visão multidisciplinar. 2011. (Congresso).
18. Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública. Eficiência Administrativa e Desenvolvimento Econômico e Social. 2011. (Seminário).
19. III Conferência Nacional dos Advogados do Ceará. 2011. (Seminário).
20. DIREITO 2010 - Administrativo, Constitucional e Tributário. 2010. (Congresso).
21. III Congresso Norte-Nordeste de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
22. Direito 2009. Reflexões sobre o exercício da advocacia: passado, presente, futuro.. 2009. (Congresso).
23. Congresso Brasileiro de Orçamento, Finanças, Controle, Investimentos e Obras Públicas Municipais. 2009. (Congresso).
24. I Seminário de Direito Eleitoral para as Zonas Eleitorais. Ações Desconstitutivas de Mandato Eletivo. 2008. (Seminário).
25. Encontro Estadual do PMDB do Ceará. Legislação Eleitoral para Eleições de 2008. 2008. (Encontro).
26. II Congresso Cearense de Direito Administrativo. 2006. (Congresso).
27. II Congresso Ibero Americano de Direito Tributário. 2005. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. CARVALHO, L. H. C. . Lei da Ficha Limpa. 2012. (Congresso).



DECLARAÇÃO

Declaro, a propósito da indicação ao Conselho Nacional de Justiça; e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal:

I - que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal;

II - que não sofri nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa;

III - que não sou membro do Congresso Nacional, de Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não sou cônjuge, companheiros ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília-DF, em , de de 2015.

LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

RG. Nº 92.002.049.271 - SSP/CE

**OFÍCIO “S”
Nº 31, DE 2013**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador RENAN CALHEIROS

Senhor Presidente,

Os líderes partidários abaixo assinados indicam o Senhor LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, *curriculum vitae* anexo, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 130-A, VI, da Constituição da República.

Brasília, 25 de junho de 2013.

CURRICULUM VITAE

LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Data de Nascimento: 22.03.1976
Naturalidade: Fortaleza/CE
OAB-CE: 13.840
ID: 92002049271 – SSP/CE
CPF: 709.415.053-91
Formação: Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza.
Pós-graduado em Direito Processual Civil, em nível de Especialista
End. Res: Rua Carlos Vasconcelos, 1090 – Apt. 1101, Meireles, Fortaleza, Ceará
End. Prof: Av. Santos Dumont, 1789 – s/s. 806/807, Ed. Potenza, Fortaleza, Ceará
Título de Eleitor: 043814140701 – Zona 001 – Seção 500
E-mail: leonardocarvalhoadv@yahoo.com.br

Atividades Realizadas

- Visita técnica a *Supreme Court* dos Estados Unidos, Washington D.C, em junho de 2007
- Assessor Jurídico Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – 2007.
- Vice Presidente da Associação dos Jovens Advogados do Ceará
- Vice Presidente da Comissão Escola Comunidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
- Membro da Comissão do Direito dos Idosos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
- Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Membro da Comissão Científica do II Congresso Cearense de Direito Administrativo, realizado no ano de 2006.
- Presidente da Comissão Organizadora do I Congresso Brasileiro de Direito das Águas, realizado no ano de 2008
- Presidente do 2º. Congresso Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, realizado em 2008.
- Membro da Comissão Organizadora do Congresso Direito 2009
- Integrou lista dos advogados mais admirados 2009/2010 no Estado do Ceará, elaborada pela Fundação Instituto Delmiro Gouveia para o Desenvolvimento – IDG
- Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará
- Presidente do Congresso Direito 2013, realizado em homenagem aos 25 anos da Constituição Federal, realizado em 2013
- Participou de Congressos e Seminários Jurídicos, destacando-se a Conferência Nacional dos Advogados, Congresso Íbero-Americanano de Direito Tributário, Congresso de Direito Eleitoral, Congresso Latino-Americanano de Direito e Processo do Trabalho, Congresso Cearense de Direito Administrativo, Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, Congresso Brasileiro de Conselhos Municipais do Meio Ambiente, Cursos sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, Seminário de Altos Estudos sobre Administração Pública, entre outros.
- Consultor Jurídico de Municípios e Câmaras Municipais no Estado do Ceará.

Atividades Desenvolvidas Atualmente

- Advogado Titular do Escritório Leonardo Carvalho Advogados Associados S/C
- Conselheiro Federal Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil
- Presidente do Instituto Norte Nordeste de Direito Eleitoral - INNDE
- Membro da União Ibero Americana de Advogados – UIBA com sede em Madri – Espanha
- Membro da Comissão Nacional de Legislação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Membro da Comissão Estadual de Direito Eleitoral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará
- Membro do CESA – Centro de Estudos de Sociedade de Advogados.
- Assessor Jurídico de Partidos Políticos no Estado do Ceará
- Militante nas áreas de Direito Público e Privado, com atuação em Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Eleitoral; Direito Municipal; Direito Ambiental; Direito Comercial; Direito Civil; Direito Processual Civil.
- Advogado com atuação forense no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Ceará.

Publicações

- “O Princípio da efetividade processual e unidade da sentença”, Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 26º. Ed. 2008
- “Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação Eleitoral x Certidão de Antecedentes Criminais” – CARVALHO, Leonardo Henrique de Cavalcante. Incongruência eleitoral. Certidão de quitação eleitoral x certidão de antecedentes criminais. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1679, 5 fev. 2008. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10919>
- “Eleições 2004 – Perguntas e Respostas” – Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados.
- “Eleições 2006 – O que é permitido ou proibido na Campanha Eleitoral. Regras do Tribunal Superior Eleitoral”. Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados
- “Manual do Candidato – Eleições 2008”. Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados”.
- “Manual do Candidato – Eleições 2010”. Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados”.
- “Manual do Candidato – Eleições 2012”. Publicação da Leonardo Carvalho Advogados Associados”.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 05/07/2013.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Pùblico da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Pùblico no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Pùblico que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Pùblico e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Pùblico, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Pùblico.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Pùblico, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Pùblico, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

...

RESOLUÇÃO No 7, DE 2005

Estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º Todos os indicados serão sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em datas a serem fixadas pelo seu Presidente, observando-se os prazos regimentais.

Art. 3º Para cada indicação haverá um relator, que opinará perante a Comissão.

§ 1º O relatório será apreciado em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

§ 2º Aprovada ou rejeitada a indicação pela Comissão, esta será submetida à decisão do Plenário.

Art. 4º Havendo a rejeição de qualquer nome pelo Plenário, será oficiado à autoridade máxima do órgão ou instituição competente para a indicação, a fim de que novo nome seja apresentado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 5º As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V – revogado;51

VI – revogado.51

Art. 6º O preenchimento de vaga para a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja indicação for do Senado Federal, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do conhecimento oficial de abertura da vaga.

§ 1º A indicação do candidato, feita pelas lideranças da Casa à Mesa do Senado, obedecido ao disposto no art. 5º, *caput* e seus incisos, não poderá contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

§ 2º A indicação mencionada no § 1º será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

§ 3º Não se aplica o prazo previsto no *caput* deste artigo para o preenchimento das vagas decorrentes da instalação dos Conselhos referidos nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005

Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/5/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11844/2015